

Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1984.

Igualmente foi declarado pelos três Estados reconhecerem a competência do Comité contra a Tortura, nos termos dos artigos 21 e 22 da aludida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 24 de Janeiro de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente mês serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,016 1
Marco da República Democrática Alemã	0,011 4
Kuanza da República Popular de Angola	0,198
Florim das Antilhas Holandesas	0,012
Real saudita da Arábia Saudita	0,023 6
Dinar argelino	0,052 2
Austral argentino	6,666
Dólar australiano	0,008 31
Xelim austríaco/Schilling	0,079 6
Franco CFA da República Centro-Africana	1,93
Dinar do Barein	0,002 37
Franco belga	0,248
Dólar das Bermudas	0,006 67
Cruzado novo brasileiro	0,059 1
Lev da Bulgária	0,005 16
Escudo de Cabo Verde	0,506
Dólar canadiano	0,007 7
Coroa da Checoslováquia	0,093
Iuan, ou Ren-Min-Bi, da China	0,031 6
Peso chileno	1,785
Libra cipriota	0,003 16
Peso colombiano	2,67
Won da Coreia do Sul	4,3
Franco CFA da Costa do Marfim	1,93
Peso cubano	0,005 07
Coroa dinamarquesa	0,046 1
Libra egípcia	0,017 2
Cólon de El Salvador	0,006 69
Sucre do Equador	4,29
Dólar dos Estados Unidos da América	0,006 69
Marco finlandês	0,027 3
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,003 94
Quetzal da Guatemala	0,006 69
Dracma da Grécia	1
Peso da Guiné-Bissau	13,29
Florim holandês	0,012 8
Lempira das Honduras	0,006 69
Dólar de Hong-Kong	0,048 3
Forint da Hungria	0,42
Rupia indiana	0,11
Real iraniano	0,47
Dinar iraquiano	0,002 14
Libra irlandesa	0,004 48
Coroa islandesa	0,404
Lira italiana	8,7
Iene do Japão	0,962
Dinar jordano	0,004 32
Novo dinar jugoslavo	769
Schilling do Quénia	0,141
Dólar liberiano	0,006 67
Franco luxemburguês	0,238

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Kwacha do Malawi	0,018 1
Dirham marroquino	0,052 5
Peso mexicano	17,2
Metical de Moçambique	5,07
Córdoba da Nicarágua	0,006 69
Naira da Nigéria	0,047 8
Coroa da Noruega	0,045
Dólar da Nova Zelândia	0,010 5
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 42
Balboa do Panamá	0,006 67
Rupia do Paquistão	0,139
Guarani do Paraguai	7,9
Inti do Peru	90
Zloti da Polónia	41
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,93
Franco CFA do Senegal	1,93
Dólar de Singapura	0,011 9
Emalangeni da Suazilândia	0,017 3
Coroa sueca	0,041 3
Baht da Tailândia	0,167
Dinar tunisino	0,005 93
Libra turca	14,7
Novo peso do Uruguai	5,15
Rublo da URSS	0,003 91
Bolívar da Venezuela	0,269
Zaire da República do Zaire	2,74
Kwacha da Zâmbia	0,128
Dólar do Zimbabwe	0,015 1
Dólar de Trindade e Tabago	0,028 3
Libra siriana	0,058 6

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 22 de Janeiro de 1990. — O Director-Geral, *Álvaro Gonçalves Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 92/90

de 7 de Fevereiro

No âmbito do Programa Fruticultura-Olivicultura, o Departamento de Citricultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade tem tido um papel preponderante na produção de plantas das mais importantes variedades de citrinos para cedência aos agricultores.

Aproximando-se a campanha de 1990, importa fixar os preços de tais cedências.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços das plantas envasadas e das sementes produzidas pelo Departamento de Citricultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, que consta do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.